



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 02390-7.2014.001

PE nº 066/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e suporte de hardware, incluindo a substituição de peças e componentes eletrônicos e suporte de software, com atualização dos mesmos.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa HEWLETT PACKARD LTDA, seguem as informações que se seguem:

Questionamento 01:

Pergunta: Disciplina o item 21.4.6. que haverá uma multa de 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

Nesse passo, levando-se em consideração que o objeto dessa licitação é a prestação de serviços, ou seja, não há entrega, e que para essa situação já estão previstas outras hipóteses de multa, é correto o entendimento de que tal item não seria aplicável ao contrato que será celebrado? Caso o entendimento seja outro, se possível, favor demonstrar com exemplos a incidência da aplicação dessa multa para a contratação em fomento.

Resposta: Elucidamos que o item 21.4.6 do edital possui aplicação residual nos casos de descumprimento contratual, sendo perfeitamente aplicável ao contrato a ser celebrado. Ademais, não é despidendo ressaltar que, mesmo nos casos em que o objeto do contrato se trata de serviços, existe recebimento dos mesmos, de forma provisória e definitiva, conforme determinação da lei nacional nº. 8666/93, de modo que, conseqüentemente, não há que se falar em ausência de entrega em tais casos.

Sendo assim, em todos os casos não abrangidos pelos itens 21.4.1, 21.4.2, 21.4.3, 21.4.4 e 21.4.5 do edital, aplica-se o item 21.4.6, como, por exemplo, em caso de entrega dos serviços com qualidade inferior à detalhada na proposta, quando for conveniente à Administração a manutenção da avença, com a determinação de ajuste da referida qualidade, etc.

Por derradeiro, informamos que todas as penalidades passíveis de serem aplicadas aos licitantes e/ou contratados estão em consonância com o quanto disciplinado pelo Decreto Estadual nº. 4054/2008.

Questionamento 02:

Pergunta: Ainda sobre as multas, verificando os dispositivos previstos, não se observa à limitação do percentual máximo de multas aplicável a empresa Contratada. Com o objetivo de proporcionar um entendimento preciso das disposições sobre penalidades da presente no edital, solicita-se por parte da Contratante manifestação acerca da existência de limitação das penalidades aplicáveis. Em especial para os casos de atraso no atendimento dos chamados em garantia. Importante se faz notar que o real conhecimento do limite total de multas a que a Contratada está sujeita é imprescindível para que sejam conhecidos todos os ônus a que estará sujeita com a assinatura do contrato.

Nesse sentido, gostaríamos de saber se haverá um limite máximo de aplicação para todas elas. Vale dizer, se atingido um limite x o contrato será rescindido? Se sim, qual seria esse limite? Seria correto o entendimento de que o limite máximo seria 15%, tendo em vista que é o percentual previsto para os casos de rescisão, que é o de mais grave que poderá ocorrer, após a inexecução total, que também é prevista com 15%?

Resposta: Informamos que para cada descumprimento, seja do contrato, sejam das regras de licitação, há a previsão de determinadas penalidades, sendo que em uma mesma situação apenas poderá ser aplicada uma pena de multa, sob pena de incidência de *bis in idem*, que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Nesse diapasão, vê-se que não há como se estipular previamente um limite ao valor total das multas que poderão ser aplicadas, vez que impossível prever com exatidão quais descumprimentos podem ser realizados pelos licitantes e/ou contratados.

Entretanto, cumpre ressaltar que, em casos extremos de descumprimento contratual, normalmente o que se dá é a rescisão do contrato, sendo que em tal caso a multa a ser aplicada é de 15% (quinze por cento), conforme item 21.4.5 do edital de pregão eletrônico nº. 066/2014.

Questionamento 03:

Pergunta: Não localizamos no Edital e Seus Anexos a estimativa de Valor Mensal e Global do Contrato.

Resposta: Esclarecemos que a divulgação do valor estimado da futura contratação é uma faculdade da Administração, no que tange à modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, e que a divulgação do mesmo não se mostra conveniente nem oportuna na presente, vez que certamente influenciaria sobremaneira na apresentação das propostas pelos interessados em participar do certame, em detrimento do interesse da Administração em adjudicar o objeto pelo menor preço possível.

Ademais, cumpre salientar que tal entendimento é o hodiernamente consagrado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, conforme pode ser verificado no Informativo de Licitações e Contratos nº. 211, *in verbis*:

“Enunciado:

3. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a

sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.” (grifos nossos)

Por fim, cabe esclarecer que os autos do processo administrativo tombado sob o nº. 02390-7.2014.001 encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

Questionamento 04:

Pergunta: Anexo (Especificações dos Serviços).

Os itens do Edital são compostos de itens de hardware e software. O suporte de hardware será on-site com tempo de solução de 6 horas e o suporte de software será remoto 24X7 com tempo de resposta de 2 horas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em consulta ao setor técnico competente, obtivemos a seguinte resposta à indagação realizada pela requerente: “ Sim “.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 066/2014.

Maceió, 05 de dezembro de 2014.

Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira